

RESOLUÇÃO Nº06/2023-SE

Regulamenta as ações para o Processo de Atribuição de aulas de artes para titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Fundamental na disciplina de Artes, lotados no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental em 2023, para o ano letivo de 2024 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

ALMIR ROBERTO CICOTE, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das classes de atendimento aos alunos do Ensino Fundamental Regular na disciplina de Artes, bem como a atribuição de aulas, para o ano letivo de 2024, aos professores de Artes, em conformidade com a legislação educacional em vigor;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO os Professores que atuam na disciplina de Artes do Ensino Fundamental, lotados no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental - DEIEF, em virtude do tipo da demanda;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de classificação e demais condições para o processo de Atribuição de aulas de Artes do Ensino Fundamental Regular para o ano letivo de 2024 na Rede Municipal de Ensino de Santo André.

Art. 2º A participação no processo de Atribuição de aulas da disciplina de Artes no Ensino Fundamental Regular para o ano de 2024 é obrigatório aos professores que

se encontrem em efetivo exercício da docência ou afastados sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo no momento da respectiva escolha.

§ 1º O professor que, neste momento, esteja readaptado fora da docência, em licença sem vencimentos ou afastado com prejuízo de vantagens por qualquer natureza, não participará dos processos.

§ 2º Os professores que encontram-se em Função Gratificada no ano letivo de 2023 deverão realizar normalmente a contagem de pontos e constarão na lista de classificação dos professores. Contudo, não participarão da etapa de escolha de vagas nos casos em que houver a continuidade da atuação na função, no ano letivo de 2024, considerando que não atuarão na docência.

Art. 3º Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas dos professores de Artes do Ensino Fundamental Regular para as etapas de classificação e atribuição de aula seguem o disposto no Estatuto do Magistério e encontram-se na Ficha de inscrição/ pontuação dos Professores de Artes do anexo I, devendo a mesma ser inserida no sistema SisEduc.

Parágrafo único: O acesso ao sistema SisEduc se dá por meio de uso da senha pessoal do portal do servidor ou pelo usuário da unidade escolar, e as escolhas deverão ser realizadas conforme as opções disponíveis, em ordem de preferência do professor.

Art. 4º A Jornada de Trabalho docente será composta de 30 horas semanais, obrigatoriamente divididas em Jornada com aluno, na regência de turmas e jornada extraclasse, destinada à formação, planejamento individual e coletivo.

Art. 5º As atribuições de aulas ocorrerão, antes do início do ano letivo, conforme datas estipuladas pela Secretaria de Educação, respeitando a demanda de alunos, no ano de 2024.

§ 1º A escola que contar com professor disponível em seu grupo de docentes, seja com aulas excedentes em sua grade horária, seja na condição de substituto, volante ou qualquer outra denominação interna, deverá designar-lhe atividades pedagógicas

conforme a necessidade da unidade, observando as pretensões expressas no Projeto Político Pedagógico, buscando o melhor e mais eficiente aproveitamento do servidor em efetivo exercício.

§ 2º Cabe aos professores com módulos de substituição ministrar aulas na escola sede e nas demais que compõem o bloco, nos casos de faltas eventuais.

§ 3º Os professores que assumirem módulos que contemplem aulas de substituição estão sujeitos à convocação para assumirem aulas provenientes de exonerações, licenças e outros afastamentos que vierem a surgir no decorrer do ano, conforme as necessidades do serviço, resguardando a acumulação oficial de cargos no que se refere à preservação do período de trabalho (manhã ou tarde).

Art. 6º Ocorrendo atribuição de aulas em duas ou três Unidades Escolares, os professores cumprirão as horas de atividade extraclasse considerando a Jornada de Trabalho a que estiverem submetidos e na seguinte conformidade:

I - Horas de Reunião Pedagógica Semanal – preferencialmente na Unidade com o maior número de aulas;

II - Horas de Planejamento individual – uma hora diária, proporcionalmente em cada uma das Unidades de atuação, integrado ao período de aula atribuído;

III - Horas de planejamento livre – a serem cumpridas em local e horário de livre escolha do docente;

Art. 8º No início do ano letivo o professor deverá apresentar-se à unidade sede, para deliberar junto à equipe gestora sobre sua grade de aulas.

Art. 9º O professor que se não realizar escolhas ou recusar-se a escolher suas aulas nos termos do parágrafo único do artigo 3º da presente resolução, terá sua atribuição realizada de maneira compulsória, pela autoridade competente.

Art. 10 Os Professores Educação Fundamental II - Artes lotados no Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental poderão inscrever-se para a etapa de remoção de modalidades, para atuação na EJA II a partir do ano letivo de 2024.

Parágrafo Único - A inscrição é facultativa e será formalizada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIEF, mediante preenchimento da ficha de inscrição/pontuação do Professor de Artes em formulário próprio, devendo ser encaminhada separadamente pelo e-mail oficial da escola para a Gerência de Administração de Pessoal da Educação, no período determinado para as inscrições, conforme cronograma do anexo II.

Art. 11 É condição para a realização desta etapa que haja no mínimo uma vaga em uma das modalidades (Ensino Fundamental Regular - Artes ou EJA II - Artes) remanescente da etapa de Atribuição de aulas no Ensino Fundamental e de classes de Educação de Jovens e Adultos II.

§ 1º Em havendo vagas disponíveis, estas serão oferecidas em processo presencial, de forma intercalada entre as modalidades.

§ 2º Os Professores que se removem neste processo, terão sua lotação de cargo transferida do Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Departamento de Educação de Jovens e Adultos e do Departamento de Educação de Jovens e Adultos para o Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 3º Ao remover-se, o professor adere automaticamente e em caráter permanente os locais, horários e jornadas de trabalho referentes à nova modalidade de atuação escolhida.

Art. 12 O professor impossibilitado de comparecer a quaisquer das etapas estabelecidas nesta resolução, deverá fazer-se representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais.

Art. 13 Todo professor de Artes que se encontrar em afastamento com ou sem prejuízo de direitos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos, afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu, afastado para outros municípios, ou qualquer outro afastamento, deverá tomar ciência do teor da presente resolução.

Art. 14 O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa desta Resolução a todos os Professores.

Art. 15 O Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental baixará normas complementares quando se fizer necessário, analisando os casos omissos através do preenchimento de requerimento específico.

Art. 16 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 10 de outubro de 2023.

ALMIR ROBERTO CICOTE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

RESOLUÇÃO 06/2023-SE - ANEXO I – FICHA DE PONTUAÇÃO PROFESSORES DE ARTES - ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR				
Nome do (a) professor (a):			IF:	
Conceito	Critérios	Máximo títulos	Pontuação por título	Artes Ens. Fund I
A	DOCTORADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	50	
B	MESTRADO na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	40	
C	Cursos de pós-graduação/especialização - lato sensu na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 360 horas (presencial ou EAD).	2	20	
D	Cursos de pós-graduação/especialização/aperfeiçoamento na área de Educação OU Ciências Humanas, Exatas, Biológicas e Sociais, promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, com duração mínima de 180 horas (presencial ou EAD).	2	15	
E	Licenciatura plena (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	2	10	
F	Licenciatura curta (presencial ou EAD), promovido por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC.	1	5	
G	Certificados de participação em formações externas a rede (presencial ou EAD) área de Educação ou Ciências Humanas e Sociais. Últimos 05 anos (27/10/2018 a 27/10/2023).	5	1 por certificado independentemente da carga horária	
H	Certificado de participação em formações próprias da REDE (presencial ou EAD). Últimos 05 anos (27/10/2018 a 27/10/2023).	5	2 por certificado independentemente da carga horária	
I	Certificado como palestrante/formador em formações próprias da REDE (presencial ou EAD). Últimos 05 anos (27/10/2018 a 27/10/2023).	5	4 por certificado independentemente da carga horária	
J	Aprovação em concurso público para cargo da carreira do magistério (municipal, estadual ou federal).	4	2 por concurso devidamente comprovado via certidão ou Diário Oficial	
K	Tempo de serviço, em exercício no magistério público municipal de Santo André, OU afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens, considerando como limite a data de 31.10.2023 . Ponto cumulativo.	-	1 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias	
L	Tempo de serviço, atuando como professor de Artes na modalidade ensino fundamental I no magistério público municipal de Santo André, OU, afastado, sem prejuízo de direitos e vantagens, considerando como limite o dia 31.10.2023 .	-	1 por mês ou fração igual ou superior a 15 dias	
M	Bônus de assiduidade considerando o quadro ao lado, conforme relatório de ocorrências emitido no período compreendido entre 01.09.2022 a 31.08.2023 , não cumulativo.	-	(0 faltas) - 20 (pontos) (1 a 3 faltas) - 15 (pontos) (4 a 5 faltas) - 10 (pontos)	
TOTAL PARCIAL para ATRIBUIÇÃO de Professores de Artes - Ensino Fundamental Regular				

Assinatura da testemunha

Assinatura do Diretor

Assinatura do Professor

Resolução 06/2023-SE		
Anexo II – Cronograma de Ações Professores de Educação Fundamental II – Artes		
Data	Dias da Semana	Ação
01 a 09 de novembro	Quarta a quinta-feira	Preenchimento das Fichas de Inscrição/pontuação na Unidade Escolar
09 e 10 de novembro	Quinta e sexta-feira	Inscrição Geral no sistema SisEduc para todos os professores
17 de novembro	Sexta-feira	Publicação da classificação no DGABC
17 de novembro	Sexta-feira	Recurso nas Unidades Escolares – envio do resultado por e-mail pelo Diretor (a) para GAPE até 22h30
21 de novembro	Terça-feira	Publicação final da classificação no DGABC
01 a 04 de dezembro	Sexta a segunda-feira	Escolha dos Professores no sistema SisEduc
19 de dezembro	Terça-feira	Resultado das escolhas via e-mail para as Unidades Escolares
21 de dezembro	Quinta - feira	Remoção de Modalidades às 19h na GAPE (presencial)
22 de dezembro	Sexta-feira	Resultado Remoção de modalidades via e-mail para as unidades escolares